



CÂMARA MUNICIPAL DE DOURADOS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 5.303, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2024 QUE “ESTABELECE A OBRIGATORIEDADE DE CONTRATAÇÃO MÍNIMA DE 30% (TRINTA POR CENTO) DE ARTISTAS LOCAIS EM MANIFESTAÇÕES CULTURAIS E/ OU EVENTOS ARTÍSTICOS, CULTURAIS, MUSICAIS, EXPOSIÇÕES E SIMILARES ORGANIZADOS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º A ementa da Lei nº 5.303, de 16 de dezembro de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

Estabelece a obrigatoriedade de contratação mínima de 30% (trinta por cento) de artistas locais em manifestações culturais e/ ou eventos artísticos, culturais, musicais, exposições e similares organizados pela administração pública ou que utilizarem recursos ou financiamento público para a realização e dá outras providências.

Art. 2º Fica alterado o caput do artigo 1º que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Esta Lei denominada “Artistas Dourados” estabelece a obrigatoriedade da contratação mínima de 30% (trinta por cento) de artistas locais em eventos públicos ou aqueles que utilizarem recursos ou financiamento público realizados no Município de Dourados-MS.

Art. 3º Acrescentem-se novos dispositivos após o artigo 3º, renumerando-se os demais artigos, com a seguinte redação:

Fone: (67) 3410-0100

Av. Marcelino Pires, 3600, Jardim Paulista - DOURADOS/MS – CEP: 79830-150

www.camaradourados.ms.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE DOURADOS

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Art. As empresas privadas que utilizarem recursos ou financiamento público para a realização de eventos ficam obrigadas a oferecer contrapartida ao Município, por meio da contratação de artistas locais para abertura dos shows e eventos realizados.

Parágrafo único. Nos eventos que contem com a apresentação de artistas reconhecidos pela crítica nacional, a contratação de artistas locais deverá observar a mesma proporção, ou seja, 1 (um) artista local para cada 1 (um) artista nacional contratado, assegurada a distribuição de forma igualitária entre os artistas locais, de acordo com seu segmento.

Art. Para fins desta Lei, equipara-se a recursos ou financiamento público toda e qualquer disponibilização de espaços públicos, suporte físico, estrutural, de pessoal ou de qualquer outra natureza, fornecido pelo Poder Público Municipal, de forma gratuita ou onerosa, destinado à realização do evento principal.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Weimar Gonçalves Torres, 18 de Março de 2026.

Vereador Franklin

PT

Fone: (67) 3410-0100

Av. Marcelino Pires, 3600, Jardim Paulista - DOURADOS/MS – CEP: 79830-150

www.camaradourados.ms.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE DOURADOS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

JUSTIFICATIVA

A presente Proposta de alteração à Lei nº 5.303, de 16 de dezembro de 2024, tem por finalidade aprimorar o alcance, a efetividade e a justiça distributiva da política pública criada pelo Programa "Artistas Dourados", ampliando sua incidência para situações em que recursos públicos, diretos ou indiretos, sejam utilizados na realização de eventos culturais no Município de Dourados-MS.

A redação vigente da Lei nº 5.303/2024 contempla exclusivamente eventos organizados pela Administração Pública, o que restringe sua efetividade diante de uma realidade em que muitos eventos culturais relevantes são promovidos por entidades privadas, mas com apoio financeiro, estrutural ou logístico do Poder Público. Assim, a inclusão de dispositivos que estendam a obrigatoriedade da contratação mínima de 30% de artistas locais também aos eventos custeados parcial ou integralmente com recursos públicos, ainda que executados por empresas privadas, fortalece a política cultural municipal e garante maior retorno social ao investimento público.

A proposta legislativa corrige essa lacuna ao estabelecer que qualquer evento que utilize recursos ou financiamento público, inclusive disponibilização de espaços públicos, estruturas, equipes, logística ou suporte operacional, deverá observar a mesma regra de valorização dos artistas locais. Do ponto de vista jurídico, tal ampliação mantém-se plenamente compatível com a iniciativa parlamentar, por se tratar de norma orientadora de política pública cultural, sem criação de encargos diretos à Administração Pública nem interferência na sua organização interna.

Além disso, a previsão de contrapartidas para empresas privadas apoiadas pelo Poder Público, como a obrigatoriedade de contratação de artistas locais para abertura de shows, assegura equilíbrio na aplicação dos recursos públicos e estimula a

Fone: (67) 3410-0100

Av. Marcelino Pires, 3600, Jardim Paulista - DOURADOS/MS – CEP: 79830-150

www.camaradourados.ms.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE DOURADOS

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

circulação artística no município. A regra de proporcionalidade de 1 artista local para cada artista nacional contratado em eventos de maior porte fortalece o cenário cultural local, promove a diversidade cultural e amplia oportunidades para todos os segmentos artísticos, em consonância com o princípio da isonomia e com os objetivos da economia criativa.

A definição de “recursos ou financiamento público” também aprimora a segurança jurídica da Lei, estabelecendo parâmetros claros sobre o que se considera apoio público, de modo a evitar interpretações restritivas ou discrepantes que possam fragilizar a aplicação da norma.

Cumpre destacar que a proposta preserva integralmente o espírito da Lei nº 5.303/2024, mantendo a política de valorização dos artistas de Dourados e reforçando a transparência, a igualdade e o acesso democrático às oportunidades culturais. Ao ampliar o escopo da legislação, a emenda assegura maior efetividade, equidade na distribuição das apresentações e fortalecimento da cultura local, que é patrimônio vivo do município.

Trata-se, portanto, de medida necessária, constitucional e alinhada ao interesse público, pois aperfeiçoa a legislação já existente, ampliando seus benefícios à classe artística e à população, sem implicar aumento de despesas obrigatórias ao Executivo ou criação de novas estruturas administrativas.

Diante do exposto, esta Proposta de Projeto de Lei merece acolhimento pelos nobres Pares, contribuindo para consolidar uma política cultural mais inclusiva, democrática e representativa dos artistas douradenses.

Fone: (67) 3410-0100

Av. Marcelino Pires, 3600, Jardim Paulista - DOURADOS/MS – CEP: 79830-150

www.camaradourados.ms.gov.br